



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 2.534/2013

“Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ RICARDO FÁVARO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria n.º 33 de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, etapa preparatória da III Conferência Nacional de Cultura, a se realizar no dia 04 de julho de 2013, das 07:00 horas às 18:00 hora, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Naviraí – MS, situado na Rua Panamá, n.º 133, centro na Cidade de Naviraí – MS, sob a coordenação da Fundação de Cultura de Naviraí.

Art. 2º – a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos a partir do tema **“UMA POLÍTICA PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”**, tendo por Eixos e Sub-Eixos a orientação da Portaria supracitada, conforme segue:

“Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

2 - *Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;*

3 - *Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;*

4 - *Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.*

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

- *Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.*

1 - *Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;*

2 - *Educação e Formação Artística e Cultural;*

3 - *Democratização da Comunicação e Cultura Digital;*

4 - *Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.*

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - *Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.*

1 - *Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;*

2 - *Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;*

3 - *Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;*

4 - *Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.*

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - *Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.*

1 - *Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;*

2 - *Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;*

3 - *Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;*

4 - *Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira."*



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pela Superintendente da Fundação de Cultura de Naviraí, e na sua ausência ou impedimento pelo Secretário de Educação de Naviraí.

Art. 4º – A Fundação de Cultura de Naviraí expedirá o regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura.

Parágrafo único – O regulamento irá dispor sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art. 5º – As despesas com a realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação de Cultura de Naviraí.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaquirai, aos 21 de junho de 2013.

RICARDO FÁVARO
Prefeito Municipal de Itaquirai - MS